



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 3472/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fomento à Ovinocultura de Corte no Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Ovinocultura de Corte — “Programa Produção de Ovinos”, destinado ao apoio técnico e financeiro às produções rurais do Município de Santo Antônio do Sudoeste para implantação e ampliação de rebanhos de ovinos de corte das raças Texel e Dorper, por meio da entrega de reprodutores e fêmeas.

Art. 2º Os Objetivos do Programa Municipal de Fomento à Ovinocultura de Corte — “Programa Produção de Ovinos”, consiste em:

- I — promover a diversificação e a renda rural por meio da ovinocultura de corte;
- II — incentivo à produção com sanidade, segura e de qualidade;
- III — ampliar a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável no Município.

Art. 3º O público-alvo a ser atendido pelo Programa Municipal de Fomento à Ovinocultura de Corte — “Programa Produção de Ovinos”, devem seguir os seguintes requisitos:

- I — Agricultores familiares e produtores rurais domiciliados e inscritos no Cadastro Rural Municipal, com propriedade ou posse de área compatível para criação de ovinos.
- II — Cada beneficiário poderá participar uma única vez no Programa.
- III- O programa atenderá no máximo quinze agricultores por ano.

Art. 4º As condições para participar no Programa Municipal de Fomento à Ovinocultura de Corte — “Programa Produção de Ovinos” são:

- I — Estar cadastrado no Município e com inscrição ativa no respectivo cadastro fiscal e fundiário.
- II — Apresentar projeto técnico simplificado contendo: localização da propriedade, capacidade de lotação, destinação da produção e compromisso de manutenção dos animais pelo período mínimo de 3 (três) anos.
- III — Comprometer-se a construir/adequar e manter estrutura de aprisco (instalações para manejo, manejo sanitário e isolamento) conforme normas técnicas municipais/estaduais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV — Participar obrigatoriamente de workshops, cursos de capacitação e acompanhamento técnico promovido pelo Município e parceiros.

Art. 5º Para seleção e aquisição de animais será necessário:

I — A aquisição de reprodutores e fêmeas (Texel ou Dorper) será feita por chamada pública, com compra direta de criatórios/fazendas que atendam às exigências sanitárias e zootécnicas previstas no edital. Cada agricultor participante receberá um reprodutor e dez fêmeas ovinas das raças correspondentes acima citadas.

II — O Edital estabelecerá: requisitos sanitários (MAPA/ADAPAR conforme competência), procedência, estado de saúde, provas ou atestados zootécnicos, transporte e quarentena.

III — A seleção dos beneficiários será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura com a colaboração da ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, IDR-Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná que avaliará propostas e homologará fornecedores.

Art. 6º Contrapartida do beneficiário:

I — Disponibilizar e manter a estrutura física de aprisco necessária ao bem-estar, manejo e biossegurança dos ovinos, de acordo com as normas técnicas municipais/estaduais.

II — Participar de todas as etapas das atividades de capacitação e das visitas técnicas pelo período de vigência do Programa.

III — Manter os animais dentro da propriedade ou em local previamente autorizado pelo Município, salvo nas situações previstas no Termo de Compromisso.

IV – Devolver ao município de Santo Antonio do Sudoeste, após o período de dois anos, duas fêmeas e 1 macho em idade reprodutiva, plenas condições de nutrição e sanidade, para repasse a novos beneficiários. Os animais deverão ser aprovados pelo técnico responsável pelo programa da Secretaria Municipal de Agricultura.

V – Na impossibilidade do produtor devolver os animais, deverá o mesmo fazer um pagamento em favor ao município no valor comercial atualizado dos referidos animais.

VI - O transporte e frete dos animais, desde a origem até a propriedade do agricultor.

Art. 7º O participante deverá firmar Termo de Compromisso e responsabilidades com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

I — O beneficiário firmará o Termo de Compromisso com o Município, assumindo obrigações de manejo, sanidade, destinação da produção e não comercialização ou transferência de animais nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, salvo autorização expressa do Município.

II — Em caso de descumprimento, o beneficiário estará sujeito a sanção que poderá incluir ressarcimento parcial ou integral ao erário, exclusão do Programa e outros prejuízos administrativos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Com relação ao acompanhamento e assistência técnica aos participantes do Programa Municipal de Fomento à Ovinocultura de Corte — “Programa Produção de Ovinos” a Secretaria Municipal de Agricultura:

I — Promoverá orientação técnica continuada, monitoramento e avaliação técnica anual dos beneficiários.

II — As parcerias poderão ser firmadas com órgãos estaduais, universidades, associações de criadores e entidades de pesquisa e extensão.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da do orçamento do Município, podendo ser complementadas por convênios, repasses estaduais e federais, doações e parcerias.

Art. 10º A fiscalização do Programa será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 31 de março de 2026.

JOSÉ DORIVAL BANDEIRA

Prefeito em exercício